



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.768/11

RELATÓRIO

Cuida-se nos presentes autos da análise da Gestão Fiscal e da Gestão Geral do **Sr. Josenildo Bernardo da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de **Matinhas**, exercício **2010**.

Do exame da documentação pertinente, enviada a esta Corte de Contas dentro do prazo regulamentar, a equipe técnica emitiu o relatório de fls. 19/26, com as seguintes constatações:

- A despesa total realizada atingiu o montante de **R\$ 354.781,78**, representando **7,01%** da Receita Tributária mais Transferências, do exercício anterior;
- Os gastos com a folha de pagamento, incluídos os subsídios dos vereadores, alcançaram **R\$ 213.458,53**, representando **60,17%** da receita da Câmara e **3,06%** da Receita Corrente Líquida do município, estando dentro do limite estabelecido pelo art. 29-A, § 1º da Constituição Federal e do art. 20 da LRF, respectivamente;
- Não foi registrado disponibilidade financeira ao final do exercício;
- Não foi constatado excesso na remuneração percebida pelos vereadores;
- Foram enviados, dentro do prazo, os RGF referentes ao 1º e 2º semestres, com suas respectivas publicações, conforme determina a norma legal;
- Não há registro de denúncias ocorridas no exercício.

Além dos aspectos acima mencionados, a Auditoria apontou como irregularidade o pagamento a maior de valor contratado através de licitações, na quantia de R\$ 10.400,00, visto que as quantias licitadas foram R\$ 14.400,00 para locação de veículos, e R\$ 12.800,00 para prestação de serviços contábeis, sendo que os valores pagos durante o exercício totalizaram R\$ 20.400,00 e 17.200,00, respectivamente.

Devidamente notificado, o Presidente daquela Casa Legislativa acostou defesa aos autos alegando que os valores pagos a maior foram em decorrência do período de espera para que fossem realizadas novas licitações. Informa que os novos contratos foram firmados para o período de maio a dezembro de 2010. Assim, houve prorrogação dos contratos anteriores para os meses de janeiro a abril, sendo que nesse período foi pago R\$ 6.000,00 pela locação de veículo, e R\$ 4.400,00 pelos serviços contábeis.

Após analisar os documentos apresentados pelo defendente, a Unidade técnica emitiu novo parecer mantendo seu posicionamento inicial visto que não foram apresentados os respectivos aditivos aos contratos anteriores.

Reexaminando os autos, este Relator entende que, apesar de não constar nos autos os aditivos de prorrogação, os valores pagos foram à base dos contratos de 2009, não havendo contestação quanto à prestação dos serviços. Entende, ainda, que não houve má-fé por parte do gestor, razão pela qual sugere a relevação da falha.

O processo não foi encaminhado ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n° 02.768/11

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando o relatório da equipe técnica desta Corte, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- Julguem REGULAR a Prestação Anual de Contas do **Sr. Josenildo Bernardo da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de **Matinhas**, exercício financeiro **2010**.
- Declarem ATENDIMENTO INTEGRAL, por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar n° 101/2000;

É a proposta.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.768/11

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**
Órgão: **Câmara Municipal de Matinhas - PB**
Gestor Responsável: **Josenildo Bernardo da Silva**

**Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder
Legislativo do Município de Matinhas.
Exercício Financeiro 2010. Pela regularidade.**

ACÓRDÃO - APL – TC – nº 0209/2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 02.768/11**, referente à Prestação de Contas Anual e a Gestão Fiscal do **Sr. Josenildo Bernardo da Silva**, Presidente da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de Matinhas/PB**, exercício 2010, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Julgar **REGULAR** a Prestação Anual de Contas do Sr. Josenildo Bernardo da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Matinhas, exercício 2010;
- b) Declarar **ATENDIMENTO INTEGRAL**, por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 28 de maio de 2012.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em 28 de Março de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL